



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 / 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, objetivando o recrutamento de mesários voluntários.

Por este instrumento, a **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS**, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande, inscrito no CNPJ sob n.º 03.883.929/0001-05, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado por seu Presidente o Exmo. Desembargador **Paschoal Carmello Leandro**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 001007700, SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 0020.8040.1902, residente em Campo Grande/MS e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - Unidade Universitária de Dourados**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 86.891.363/0001-80, com endereço na Cidade Universitária de Dourados, caixa postal 351, Dourados/MS, neste ato representada pelo Reitor **Laércio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 904.658.225-68, domiciliado em Dourados/MS, doravante denominada Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul sediada em Dourados, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o incentivo ao recrutamento de mesários voluntários pelo **TRE/MS** entre os alunos do **CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - Unidade Universitária de Dourados**, através do reconhecimento das horas de prestação de trabalho eleitoral em treinamento (na modalidade presencial ou a distância), em mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, em dobro como horas de atividades extracurriculares/complementares para os alunos do referido curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações do **TRE/MS**:

1. Proceder a ampla divulgação deste Acordo de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes como mesários voluntários através de palestras, divulgação em salas de aula, envio de mensagens, exposição de peças publicitárias nas dependências da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, Unidade Universitária de Dourados** e envio de material para divulgação nas plataformas digitais.
2. Expedir certidão ao universitário convocado pela Justiça Eleitoral atestando seu comparecimento e as horas de serviços prestadas seja na forma de treinamento, como membro da mesa receptora de votos ou auxiliar da Justiça Eleitoral.

São obrigações da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**
- Unidade Universitária de Dourados:

1. Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.
2. Permitir acesso às suas dependências aos servidores do TRE/MS responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário, mediante prévio acordo com os coordenadores e de modo a não prejudicar as atividades acadêmicas.
3. Reconhecer no Curso de Direito como atividade complementar a prestação de serviços à Justiça Eleitoral em Eleições, seja na forma de participação em treinamento, desenvolvendo atividades específicas de membro da mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, **contabilizando em dobro as horas certificadas**, por analogia ao art. 98 da Lei n.º 9.504/97 – Lei das Eleições.
4. Abonar as faltas de alunos inscritos como Mesários Voluntários ocorridas em razão da participação destes em treinamento quando este ocorrer em dias e horas conflitantes com horários de aula.
5. Dar publicidade em suas plataformas digitais das campanhas de Mesário Voluntário direcionando os interessados a se inscreverem no site do TRE/MS.
6. Incentivar os alunos a participarem do processo eleitoral, disseminando no meio acadêmico a importância do exercício da cidadania e esclarecimento acerca dos processos eletrônicos de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACADÊMICOS CONVOCADOS

A convocação eleitoral para a qual os acadêmicos serão designados dar-se-á a título gratuito, não gerando qualquer vínculo com o TRE/MS, e só poderá recair sobre estudante devidamente matriculado(a) no curso de Direito oferecido pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - Unidade Universitária de Dourados**.

1. O acadêmico deverá realizar sua inscrição como mesário na forma indicada pelo TRE/MS.
2. Após a inscrição a convocação será efetivada pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral e serão observados todos os demais critérios de convocação, tais como regularidade de inscrição eleitoral e não incidência, por parte do inscrito, em qualquer das hipóteses de impedimentos legais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação tem vigência INDETERMINADA podendo ser modificado por mútua concordância, ou rescindido por qualquer das partes mediante notificação anterior prévia, sem prejuízo dos efeitos das ações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

Em decorrência deste instrumento, as PARTES poderão ter acesso a dados de caráter pessoal, assim, ambas se comprometem a observar as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais, naquilo que for aplicável:

I - tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste contrato com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre e conforme os critérios, requisitos e especificações previstas no contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

II - não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização do interessado;

III - manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato;

IV - não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas partes;

V - não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra parte por um período superior ao necessário para execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término da vigência deste instrumento, as partes deverão destruir/apagar todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, colaborando entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam em realizar tentativa prévia de solução administrativa em caso de dúvidas e conflitos decorrentes desta parceria, persistindo a controvérsia, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Campo Grande.

Estando as partes de acordo com as cláusulas anteriores, lavrou-se este instrumento em duas vias que, depois de lidas e conferidas, foram assinadas digitalmente pelos respectivos representantes e por dois membros do Grupo de Trabalho do Programa de Incentivo ao Mesário Voluntário instituído pela Portaria-DG n.º 161/2021, que assinam digitalmente como testemunhas, para posterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica.*

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente do TRE/MS

LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA

Coordenadora do GT Mesário Voluntário

ANDRÉ CHIOCHETTA LICKS

Membro do GT Mesário Voluntário

ISRAEL LINS ALMEIDA - ANALISTA JUDICIÁRIO

Chefe de Cartório - 18ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO ALVES DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, **Presidente**, em 04/05/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CHIOCHETTA LICKS**, **Técnico Judiciário**, em 05/05/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL LINS ALMEIDA**, **Analista Judiciário**, em 05/05/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA**, **Analista Judiciário**, em 05/05/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1183475** e o código CRC **3A43DC04**.
